



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1303, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

**“APROVA TERMO DE ACORDO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
IRMÃOS SCHMOOR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

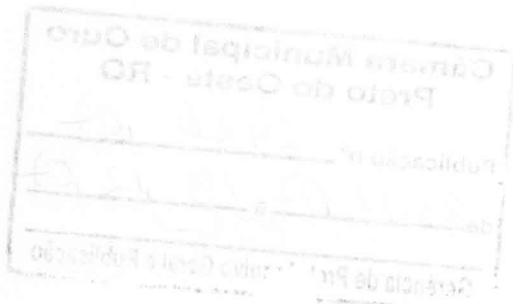
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o termo de acordo firmado entre o
Município de Ouro Preto do Oeste e Irmãos Schmoor Indústria e Comércio
Ltda., a qual ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 28 de novembro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



TERMO DE ACORDO



I - DAS PARTES

Primeiro Acordante: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Avenida Daniel Comboni nº. 1480, na pessoa de seu Prefeito Braz Resende, através de sua assessora jurídica que ao final assina.

Segundo Acordante: IRMÃOS SCHMOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.148.735/0001-55, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, Setor Industrial, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste (RO), representada por Giucélia Schmoor, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº. 656.746/SSP-RO e CPF nº. 643.603.422-68, residente e domiciliada nesta Comarca.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Acordo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas abaixo.

II - DO OBJETIVO

Cláusula Primeira. O presente Termo de Acordo tem por objetivo regularizar a propriedade do imóvel urbano denominado Lote 999-R, da Quadra 82, Setor 01, localizado na Avenida Marechal Rondon, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste (RO), ante a revogação da Lei Municipal nº. 762/99 que autorizou o Primeiro Acordante a doar o citado imóvel ao Segundo Acordante, mediante a condição de ser implantada uma indústria no local no prazo de 06 (seis) meses.

Cláusula Segunda. Para pôr fim à Ação Anulatória de Escritura Pública que tramita junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste (RO)¹, o Segundo Acordante

¹ Autos nº. 004.2007.004687-1

Giucélia Schmoor
Antes

compromete-se em restituir o citado imóvel ao Município sem qualquer enfrentamento aos motivos que levaram à revogação da Lei que autorizou a doação.



Cláusula Terceira. Por conseguinte, considerando que por ocasião do recebimento do imóvel em questão, o Segundo Acordante repassou ao Município, na forma de permuta, um imóvel de sua propriedade, denominado Chácara nº. 91-A da Gleba nº. 01, localizada na Rua Gonçalves Dias, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste (RO), o Primeiro Acordante se compromete doar ao Segundo Acordante uma parte do imóvel cuja doação foi revogada.

Cláusula Quarta. Em comum acordo, fica definido que será doada ao Segundo Acordante uma área de 19.526,79 (dezenove mil quinhentos e vinte e seis metros e setenta e nove centímetros quadrados) representada por dois lotes. O primeiro lote medindo 19.000,00 m², sendo 65,86 metros de frente com a Rua Marechal Rondon; 62,37 metros fazendo divisa lateral com a Rua Projetada, mais 171,413 metros fazendo divisa com os lotes 535 e 480; a outra lateral com 242,467 metros, fazendo divisa com uma Rua Projetada; e fundos medindo 82,73 metros. O segundo lote, medindo 15,00 x 35,00 metros, localizado na esquina da Rua Marechal Rondon com Rua Professor Gerolino R. de Souza, conforme destacado no mapa em anexo, que passa a fazer parte deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A doação das áreas definidas nesta cláusula será feita sem qualquer condição ou termo, comprometendo-se o Primeiro Acordante enviar ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias, um projeto de Lei que autorize a transação nos termos ora acordado.

Parágrafo Segundo. Aprovada e sancionada a Lei citada no parágrafo anterior, o Primeiro Acordante deverá emitir em favor do Segundo Acordante autorização de escritura pública dos lotes, os quais, depois de escriturados, poderão ser vendidos, cedidos, ou de qualquer forma alienados a quem lhe convier, independentemente de anuência do Município, ficando ressalvado que os mesmos são destinados à implantação de indústrias.

Cláusula Quinta. Fica pactuado que após a assinatura deste instrumento o Primeiro

Guilherme Almeida Santos

Acordante requererá a suspensão da Ação Anulatória mencionada na cláusula segunda até ser sancionada a Lei que autorize a transação nos termos deste instrumento.

Cláusula Sexta. Enquanto não efetivada a regularização das áreas citadas na cláusula quarta em nome do Segundo Acordante, este permanecerá na posse direta do imóvel cuja doação foi revogada pela Lei nº. 1.234/07.

Cláusula Sétima. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto do Oeste (RO).

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Termo, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Ouro Preto do Oeste (RO), 29 de outubro de 2007.



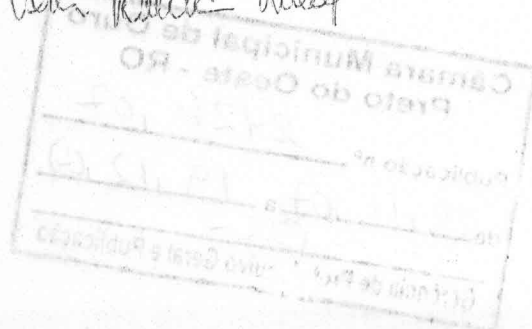
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Guicilene Schmoor Santos
IRMÃOS SCHMOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

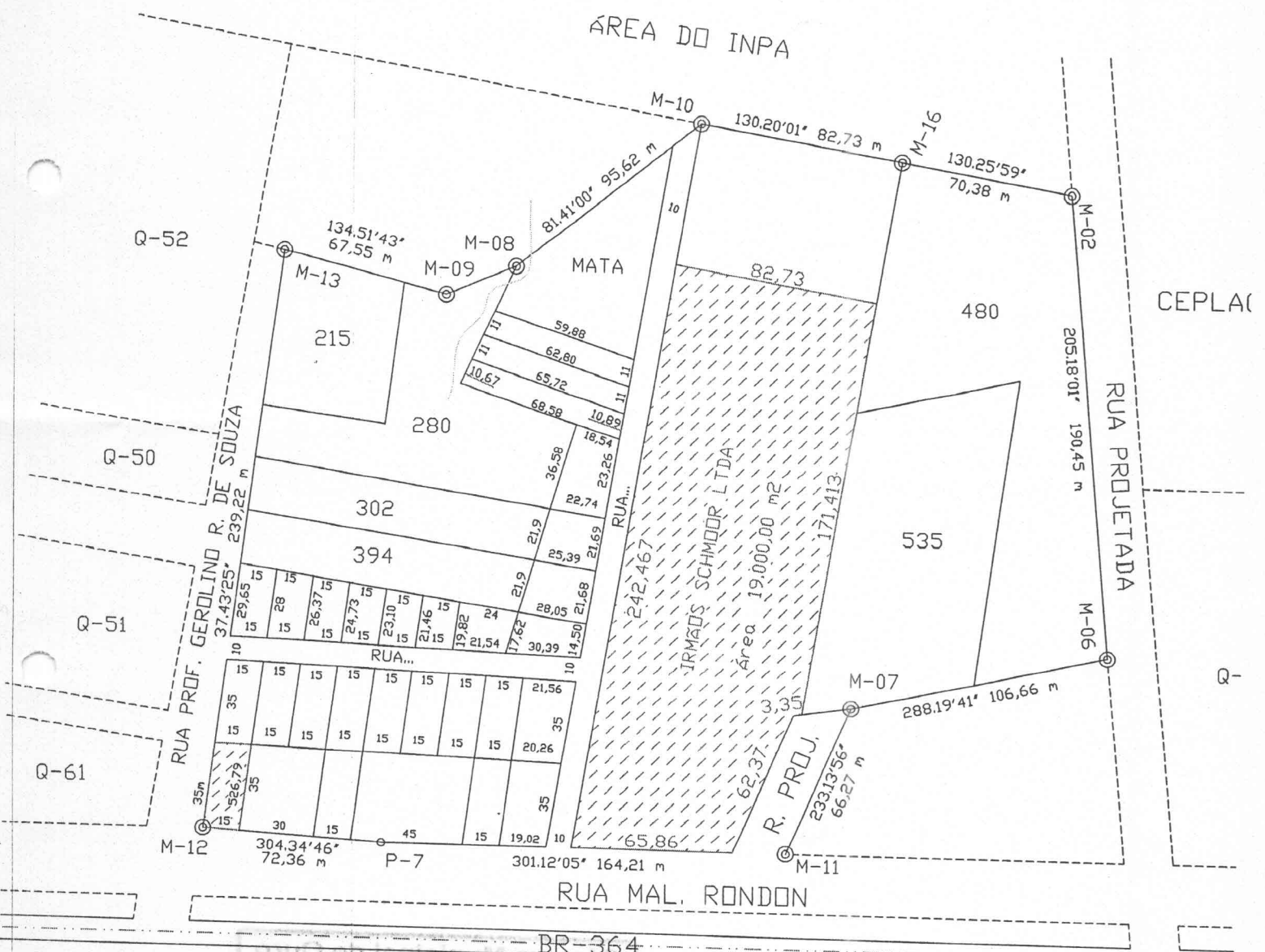
Paulo F. de Almeida F.

Valdeir Raulo Rabel



OFÍCIOS DE REGISTROS CIVIL E NOTAS FERREIRA
Rua: Porto Velho nº 2296, CEP 78953-000 F.: 059-3486-1102
Reconheço a firma de
Guicilene Schmoor Santos
☐ Verdadeira ☒ Semelhança
O Referido e Verdade e dou fé. Valida em todo o Brasil
Nova União-RO
☐ Murilo Ferreira dos Santos - Secretário
☒ Eunice das Dore - Secretária





Área Total 19,526,79 m2

[Handwritten signature]
VISTO 06/10